

em exame, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI 21 TC-001826.989.16-2**  
**Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP. Exercício: 2016.**

**Responsáveis:** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Desembargador Presidente), Ademir de Carvalho Benedito (Desembargador Vice-Presidente), Fernando Figueiredo Batoletti e Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins (Juizes Assessores da Presidência).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.  
**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, consoante previsão inserida no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis e ordenadores de despesas, bem como liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, com as recomendações propostas pela ATJ e MPC em seus pareceres.**

**Determinou, também, o arquivamento do TC-011161.989.16, que trata do Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal – despesas com pessoal.**

**Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização verifique se foram adotadas as providências cabíveis.**

**Por fim, excecua-se desta decisão os atos porventura pendentes de julgamento por parte desse Tribunal.**

22 TC-003278.989.19-9  
 Órgão: Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.  
**Responsáveis:** Guilherme dos Reis Pereira Janson e Daniela Gamba Garib Carreira (Diretores-Presidentes).  
**Advogados:** Fábio Maia de Freitas Soares (OAB/SP nº 208.638) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.  
**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.**

**Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.**

**Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, nas próximas fiscalizações ordinárias, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no referido voto.**

23 TC-004131.989.20-4  
 Órgão: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.  
**Responsáveis:** Dulcimar Donizeti de Souza e Francisco de Assis Cury (Diretores).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8.  
**Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, relativas ao exercício de 2020.**

**Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, nas próximas fiscalizações ordinárias na FAMERP, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa.**

24 TC-005835.989.22-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com intervenção da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executadas no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Heloise de Oliveira Pastore e Renato Falcão Dantas (Diretores da FUN-CAMP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-21.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2022 examinado.**

25 TC-011141.989.21-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas – DRHGP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale refeição – na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com chip de segurança, senha pessoal e intransferível e respectivos créditos e recargas de créditos mensais destinados aos servidores ativos e em exercício nas unidades da Secretaria.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-04-21. Valor – R\$41.938.735,70.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 23673-SAAC-00020-2021 e a licitação precedente, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2021.**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES 26 TC-003259.989.19-2**

**Órgão:** Fundação Sábesp de Seguridade Social – SABES-PREV.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsável:** Walter Sigollo e César Soares Barbosa (Diretores-Presidentes da SABESP/PREV).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, consoante previsto no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2019 da Fundação Sábesp de Seguridade Social -**

**SABESP/PREV, com a consequente quitação do responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações lançadas no voto do Relator, inserido aos autos.**

27 TC-003283.989.19-2

**Órgão:** Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsável:** Adriano Marim de Oliveira (Diretor-Presidente).

**Advogada:** Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480).

**Procurador de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, consoante previsão inserida no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2019 da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, com a consequente quitação dos dirigentes, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das orientações feitas no voto do Relator, inserido aos autos.**

**Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual dirigente da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - FIPT e, bem assim, à direção do Instituto o qual apoiava (IPT), encaminhando cópia do referido voto, das notas taquigráficas e do respectivo Acórdão, para as medidas que entenderem pertinentes.**

28 TC-015708/026/15

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação – na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônico/magnéticos ou de similar tecnologia, destinados aos funcionários das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, com o credenciamento de estabelecimentos especializados que permitam a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados e/ou supermercados de grande, médio e pequeno porte, armazéns, empórios, mercearias, açouques, peixaria, hortimercado, lojas de conveniência, comércio de laticínios e/ou frios, avícolas, padaria e similares).

**Responsáveis:** Rudinei Toneto Junior, Marcelo Dottori, Flávio Vieira Meirelles e Luiz Gustavo Nussio (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 04-04-16, 12-04-17, 25-05-17, 12-04-18 e 12-04-19. Termo de Apostilamento de 29-06-18.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e o Termo de Apostilamento, todos relativos ao Contrato RUSP nº17/2015, celebrado entre a Universidade de São Paulo – USP e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.**

29 TC-012784.989.21-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação Pio XII.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Geral Barretos – AME Geral Barretos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão de 28-05-21. Valor – R\$53.036.280,00.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão firmado entre Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e Fundação Pio XII.**

30 TC-016633.989.21-5

**Conveniente:** Secretaria de Governo do Estado de São Paulo – SEGOV.

**Conveniada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o pagamento de benefícios do Programa Bolsa do Povo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rodrigo Garcia (Secretário de Governo), Amauri Gavião (Chefe de Gabinete respondendo como Secretário Executivo de Governo), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora Administrativa e Financeira da PRODESP).

**Em Julgamento:** Convênio de 16-07-21. Valor – R\$108.048.481,00.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre Secretaria de Governo do Estado de São Paulo - SEGOV e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.**

31 TC-001490.989.22-5

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** L5 Transporte e Logística Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de hipoclorito de sódio a granel, através de logística de distribuição fracionada, para unidades da SABESP.

**Responsável:** Juliana Gualda Scomarim Fartes (Responsável pelo Departamento de Gestão de Suprimentos da SABESP).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 30-01-22.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato PG CSS 02.813/20, subscrito em 30 de janeiro de 2022.**

32 TC-006874.989.22-1

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

**Objeto:** Contratação de serviços de Assistência Odontológica para os diretores, empregados e seus dependentes legais e agregados remanescentes, estagiários e aprendizes da Imprensa Oficial.

**Responsáveis:** Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Vânia Neide de Araújo Magalhães (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo de Aditivo de 17-11-21.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu conhecer do 8º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0039/2016, de 17 de novembro de 2021, firmado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp com o Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.**

33 TC-010630.989.20-0

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Entidade Beneficiária:** Catavento Cultural e Educacional.

**Responsáveis:** José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello (Secretários Estaduais), Patrícia Oliveira Penna (Secretária Estadual Adjunta), Alessandro Soares (Chefe de Gabinete Estadual), Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenador da Unidade de Preservação) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$13.180.868,51.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 12.076.906,76 (doze milhões, setenta e seis mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), com reflexa quitação dos responsáveis, à luz do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.**

**A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE.**

**O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:**

34 TC-013055.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para realização e análise de 5.000 exames de testes rápidos COVID-19 com detecção de anticorpos IgG e IgM, com fornecimento do teste, insumos para coleta, mão de obra e laudo.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, Medida Provisória nº 926/20 e Decretos Municipais nº 4.347/20, nº 4.350/20 e nº 4.354/20). Nota de Empenho de 18-03-20. Valor – R\$697.000,00.

**Advogados:** Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 442.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

35 TC-021576.989.20-6

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no âmbito do Processo Administrativo nº 199/2020, na contratação da prestação de serviços para realização e análise de 5.000 exames de testes rápidos COVID-19 com detecção de anticorpos IgG e IgM, com fornecimento do teste, insumos para coleta, mão de obra e laudo.

**Advogados:** Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 442.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procuradores de Contas:** Éliada Graziane Pinto e João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

36 TC-013142.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para realização e análise de 5.000 exames de testes rápidos COVID-19 com detecção de anticorpos IgG e IgM, com fornecimento do teste, insumos para coleta, mão de obra e laudo.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 442.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e irregulares a dispensa de licitação, o pedido de compra nº 1093/2020 e a sua execução contratual, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração dar ciência a esta Corte de Contas das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo das advertências e recomendação consignadas no corpo do referido voto.**

**Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, ante as irregularidades perpetradas, aplicar multa de 150 (cento e cinquenta) Ufespas ao responsável.**

**Determinou, por fim, o oficiamento ao Ministério Público Estadual, com cópia da representação do Parquet de Contas, do mencionado voto e das respectivas notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.**

**O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:**

37 TC-014662.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** AWM Locação e Transportes EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com motoristas para as Secretarias de Saúde e Promoção Social.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Leandro Oliveira Dias (Secretário Municipal).

**Responsável pela**